

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 17ª e 18ª sessões ordinárias, realizadas em 24 de junho e em 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

TC-024017/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 01/02.

**Autoridades Responsáveis:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame.

TC-005181/026/08

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de captação de vagas, para fornecer estrutura de apoio administrativo, no atendimento à população jovem, por meio de sistema informatizado em tempo real, por

portadores de necessidades especiais, nos Postos de Atendimento ao Trabalhador – PAT, Agências do Poupatempo e SERT para o Programa Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$ 1.531.791,36.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.**

TC-004555/026/07

**Órgão:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador Geral de Justiça) e Fernando José Marques (Procurador Geral de Justiça - Substituto).

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-004555/126/07 e TC-004555/326/07.

PROCESSOS

TC-005210/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

**Ordenadores da Despesa:** Dalva Teresa da Silva e Roberto Carramenha.

**Acompanha:** TC-005210/126/07.

TC-005211/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Geral.

**Ordenadores da Despesa:** Dalva Teresa da Silva e Roberto Carramenha.

**Acompanha:** TC-005211/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2007, dando-se quitação ao Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, a seu Substituto legal, Dr. Fernando José Marques, aos Ordenadores de Despesa e os Responsáveis por Fundos Especiais de Despesa; e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados referidos nos processos correspondentes a cada uma das Unidades Gestoras Executoras, com determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000198/007/03

**Contratante:** Cadeia Pública - 08 de São José dos Campos atual Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Contratada:** Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Martins (Diretor Geral).

**Objeto:** Aquisição de alimentos para presos da Cadeia Pública – 8 de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** 2º e 3º Termos de Reti-Ratificação celebrados em 23-02-05 e 06-06-05. 4º e 5º Termos de Aditamento celebrados em 30-06-05 e 20-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 20-06-06, 31-10-06 e 15-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-009310/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SANSIM Serviços Médicos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar na malha rodoviária da Divisão Regional de Taubaté.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

. TC-028122/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Sistema Pri/Concresolo.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$2.378.359,56. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

TC-028119/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Pentágono/Pacs.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028122/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$2.515.412,62. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

TC-028836/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Planservi Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028122/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.099.511,28. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

TC-028837/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Gab/Diefra.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028122/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$2.483.197,42. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

TC-028839/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Concremat/ATP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028122/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$2.665.376,91. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

TC-028116/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Projel/Contécnica.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028122/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$2.443.656,01. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como

pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-028122/026/06), os contratos e os termos de aditamento em exame, e legais os conseqüentes atos ordenadores de despesa.

TC-007206/026/06

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

**Ordenador da Despesa:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Caveanha (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento à população por portadores de deficiência, através de sistema informatizado em tempo real (digitação simultânea de dados).

**Em Julgamento:** Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono Termos de Alteração celebrados em 30-03-06, 28-04-06, 30-05-06 e 20-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à Administração.

TC-042564/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento telefônico reprografia, comunicação e coleta, transporte e entrega de correspondência.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-05-07, 17-12-07 e 01-04-08. Termo de Prorrogação celebrado em 29-02-08.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 647/648, 680/v, 716/v e 747/v, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-045780/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio EPT-Ambiente Brasil.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 13-02-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria da gestão ambiental das obras integrantes do programa de recuperação ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista: Bertioga, Cubatão, Vicente de Carvalho-Guarujá, Praia Grande, Peruíbe, Itanhaém e Mongaguá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$1.543.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-008904/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-12-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão-tanque – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP “On-Line”. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$3.599.999,99.

**Advogado(s):** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-008124/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Proeng Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: EE Professor Orlando Horácio Vita, EE Professora Flávia Vizibelli Pirro, EE Alfredo Paulino, EE Alfredo Bresser, EE Professora Maria Ribeiro Guimarães Bueno, EE Professor Victor Oliva e EE Dr. Augusto de Macedo Costa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.077.166,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 01-08-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno..

TC-009812/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 “caput” da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$6.600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicados em 11-09-07 e 06-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-016525/026/07

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretores Presidentes) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicações de diversos atos no Diário Oficial do Estado – Caderno Empresarial.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-042016/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** S.P. Concret Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM - Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Obra de reforma e conclusão do prédio de ensino do Centro de Ensino e Instrução dos Bombeiros – CEIB, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado na Rodovia SP-23 km46,5 – Parque Industrial – Franco da Rocha – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-07. Valor – R\$2.030.291,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Administração.

TC-003082/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSP e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

#### **RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-036595/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio T'rans/MPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUE's) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 04-09-07 e 29-10-07.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010617/026/07

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Instituto Butantan.

**Contratada:** Millipore Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Antônio Ventura Carvalho (Coordenador Substituto – CCTIES).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de elementos filtrantes e outros utilizados nos diferentes processos produtivos dos imunobiológicos visando o atendimento do cronograma de fornecimento de soros e vacinas, para o programa de imunização do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 17-04-07. Nota de Empenho nº00563 de 18-12-06. Valor – R\$768.606,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015163/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Politec Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 15-02-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Deliberação de Diretoria em 09-05-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves e Natalino Gazonato (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: suporte tecnológico ao desenvolvimento e à produção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$4.476.366,72. Termo de Ratificação e Alteração do Prazo celebrado em 13-04-07.

TC-015145/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** MI – Montreal Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves e Natalino Gazonato (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: suporte tecnológico ao desenvolvimento e à produção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015163/026/07). Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$4.476.366,72. Termo de Anulação e Quitação celebrado em 10-04-07.

TC-015146/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves e Natalino Gazonato (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação nos segmentos: suporte tecnológico ao desenvolvimento e à produção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015163/026/07). Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$2.454.373,92. Termo de Ratificação e Alteração do Prazo celebrado em 13-04-07.

TC-016382/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação no segmento: suporte tecnológico ao desenvolvimento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015163/026/07). Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$1.834.304,64.

TC-018497/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** MI – Montreal Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação no segmento: suporte tecnológico à produção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015163/026/07). Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$2.454.373,92.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-015163/026/07), os termos de contrato e os de ratificação em exame, bem como conheceu da anulação do contrato nº 2767/06 (apreciada no TC-015145/026/07).

TC-021043/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio INFRAPRED.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 22-08-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José E. Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento) e Edison Airoidi (Superintendência de Planejamento Técnico Integrado).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de medição e análise de vibração em equipamentos rotativos e inspeção e análise termográfica em equipamentos eletromecânicos da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo, para o Departamento de Engenharia de Manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência SABESP-TM. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.111.798,68.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência TM nº 22.931/06 e o termo de contrato em exame.

TC-033524/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles de Holanda Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos, reaterro de valas e pavimentação para a implantação nas obras da adutora Jardim Ângela/Jardim São Luiz – Zona Baixa, em aço carbono soldado, no reservatório Jardim Ângela - Zona Baixa e da Estação Elevatória de Água Jardim São Luiz/Jardim Ângela, obras integrantes do Sistema Adutor Metropolitano e no âmbito da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais – TG.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$698.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-036609/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que**

**firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – toxina tipo A de Clostridium 500U injetável.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 115/07 celebrada em 20-07-07. Nota de Empenho nº 2007NE03077 emitida em 22-08-07. Valor – R\$663.780,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 115/2007, a correspondente Ata de Registro de Preços e o procedimento de fornecimento em exame.

TC-037079/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Tietê Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sidney Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 05 chassis de caminhão para montagem de AT – Auto Tanque, novos, zero km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2007, destinados ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato em exame.

TC-040590/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** CSC Brasil Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 22-08-07.

**Homologação por:** Diretoria Executiva em 18-10-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Aquisição e atualização de licenças de uso, com manutenção e suporte técnico 24x7, bem como serviços de apoio técnico especializado em programas de computador.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$1.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-03-08.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004769/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de fio de contato ranhurado, cobre eletrolítico, seção 107mm.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$4.039.560,23.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o termo de contrato em exame.

TC-045167/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

**Contratada:** Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: item 1 - betainterferona 1A 6.000.000 UI (30mcg) e Formoterol Fumarato 6 mcg/dose + Budesonida 200 mcg/dose.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 184/07 celebrada em 05-11-07. Nota de Empenho 2007NE00786 de 26-11-07. Valor - R\$1.173.565,76. Nota de Empenho 2007NE00895 de 28-12-07. Valor

– R\$ 984.280,96. Nota de Empenho 2008NE00017 de 31-01-08. Valor – R\$3.473.603,76.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 184/2007, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, com recomendações.

TC-032965/026/05

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP, por seu Vice-Reitor – Franco Maria Lajolo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Douglas Wagner Franco (Instituto de Química de São Carlos), José Fernando Castanha Henriques (Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru), Elza M. Ajzenberg (Museu de Arte Contemporânea), Emília Campos de Carvalho (Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto), Dagoberto Dario Mori (Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos), Eni de M. Sâmara (Museu Paulista) e Carlos Roberto Ferreira Brandão (Museu de Zoologia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando seus registros, aplicando, aos responsáveis, pena de multa no valor de 300 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

TC-011235/026/05

**Representante:** Sebastião Biazzo – Prefeito do Município de Aguai.

**Representado:** José Maria Bortoluci Lobo - Prefeito do Município de Aguai, no período de 2001 a 2004.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Aguai, durante os exercícios de 2001 a 2004, referentes ao contrato firmado com o Sr. Donizete Aparecido Gaeta, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na

consultoria jurídica, emissão de pareceres, patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, nas áreas do direito do trabalho e direito previdenciário. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 05-07-07.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon e outros.

**Acompanham** Expedientes: TC-009598/026/05, TC-014071/026/05, TC-031519/026/05 e TC-026788/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se ao responsável multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Aguaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002439/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Braga & Vera Saúde S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nilson Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Costa e José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos e respectivos dependentes e agregados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-02. Valor – R\$42,03 (per capita). Termos Aditivos celebrados em 12-09-03, 20-08-04, 11-08-05 e 22-06-06. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 14-04-07 e 27-02-08.

**Advogados:** Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2002, o contrato dela decorrente e os termos aditivos exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033494/026/06

**Representante:** Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, por seu procurador Carlos Eduardo Barbosa de Medeiros.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Representação contra edital da concorrência nº013/2006, que objetivou a contratação de empresa para a execução de obras de duplicação da Via Dr. Jurandyr Paixão de Campos Freire, naquele município.

**Advogado:** Milton Gonçalves Bezerra.

TC-000359/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** CONPAR Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Renê App. Franco Soares Filho (Secretário de Obras e Transportes).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nadyr Arruda de Paula Eduardo Júnior (Secretário de Obras e Transportes Interino).

**Objeto:** Execução de obras de duplicação da Via Dr. Jurandyr Paixão de Campos Freire.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$1.774.371,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 03-04-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

levando-se em consideração a Representação apreciada no TC-033404/026/2006, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13/2006 e o contrato analisados no TC-000359/010/2007, sem embargo das recomendações contidas nos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002540/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Company-Tur Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Sílvia Alves Dutra de Souza (Secretária de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$1.056.000,00.

TC-002541/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** TCPP Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Sílvia Alves Dutra de Souza (Secretária de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$1.056.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os respectivos contratos.

TC-001378/026/06

**Câmara Municipal:** Auriflâma.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Adalberto Pereira dos Santos.

**Advogados:** Hermes Luiz de Souza e Maryene Franzin Cânovas.

**Acompanham:** TC-001378/126/06 e TC-001378/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal de Aurifloma, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos presentes autos à Unidade Regional competente, para cumprimento do determinado no voto do Relator, retornando conclusos ao Gabinete do Relator.

TC-001436/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Ibitinga.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Windson Pinheiro.

**Advogado:** Ricardo Tofi Jacob.

**Acompanham:** TC-001436/126/06 e TC-001436/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001475/026/06

**Câmara Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido Campello.

**Acompanham:** TC-001475/126/06 e TC-001475/326/06.

**Advogado:** Luciano Domingues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001491/026/06

**Câmara Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Evaristo Rodrigues Neto.

**Acompanham:** TC-001491/126/06 e TC-001491/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

TC-001634/026/06

**Câmara Municipal:** Itararé.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rogério Noremberg de Oliveira.

**Acompanham:** TC-001634/126/06 e TC-001634/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

TC-001658/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Mongaguá.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Marcio Melo Gomes.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon e outros.

**Acompanham:** TC-001658/126/06 e TC-001658/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2006, com recomendações à origem, à margem do julgamento e por ofício, alerta ao Sr. Presidente do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001709/026/06

**Câmara Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Claudenir Neves da Silva.

**Acompanham:** TC-001709/126/06 e TC-001709/326/06 e Expedientes: TC-000196/005/07 e TC-011009/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2006, com recomendações à origem, à margem do julgamento e por ofício.

TC-001725/026/06

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Ezelino Alves Cordeiro.

**Advogado:** Cirineu Silas Bitencourt.

**Acompanham:** TC-001725/126/06 e TC-001725/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001771/026/06

**Câmara Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Leonardo Pinto Ribeiro.

**Advogado:** Dirceu Nunes Rangel.

**Acompanham:** TC-001771/126/06 e TC-001771/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001773/026/06

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rossano José Righetti

**Acompanham:** TC-001773/126/06 e TC-001773/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001776/026/06

**Câmara Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Ricardo José Nuncio.

**Advogado:** Roberto Thompson Vaz Guimarães.

**Acompanham:** TC-001776/126/06 e TC-001776/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001820/026/06

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Paulo José Brigliadori.

**Acompanham:** TC-1820/126/06 e TC-001820/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001864/026/06

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Hugo Ricardo Soares.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-001864/126/06 e TC-001864/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2006, com recomendações à origem, à margem do julgamento e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001880/026/06

**Câmara Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antonio Valentim Bergamasco.

**Advogado:** Leonel Carlos Viruel.

**Acompanham:** TC-001880/126/06 e TC-001880/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001891/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Neuza Aparecida de Oliveira Marques.

**Acompanham:** TC-001891/126/06 e TC-001891/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001964/026/06

**Câmara Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João de Oliveira Souza.

**Acompanham:** TC-001964/126/06 e TC-001964/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

TC-001993/026/06

**Câmara Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Fabrício Donizete Vanzelli.

**Advogado:** Marcelo Barros de Arruda Castro.

**Acompanham:** TC-001993/126/06 e TC-001993/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003018/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Rubens Gayoso Junior.

**Advogado:** Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

**Acompanham:** TC-003018/126/06, TC-003018/226/06 e TC-03018/326/06 e Expedientes: TC-033425/026/06, TC-028267/026/06 e TC-012338/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2006, exceção

feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução das matérias mencionadas no voto do Relator, recomendações à origem, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003043/026/06

**Prefeitura Municipal:** Sud Mennucci.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Celso Torquato Junqueira Franco.

**Períodos:** (01-01-06 a 07-11-06) e (01-12-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice Prefeito – Claudemiro de Oliveira Cayres.

**Período:** (08-11-06 a 30-11-06).

**Advogado:** José Roberto Alegre Júnior.

**Acompanham:** TC-003043/126/06, TC-003043/226/06 e TC-003043/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para apuração do mencionado no voto do Relator, recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003493/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, advogado da parte, e da Sra. Maria Sebastiana Cardoso Prioste, Prefeita de Taquarivaí, que haviam requerido sustentação oral. Constatada a presença de Suas Senhorias passou-se ao relato do referido processo.

TC-003493/026/06

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Maria Sebastiana Cardoso Prioste.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-003493/126/06, TC-003493/226/06 e TC-003493/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, advogado da parte, e à Dra. Maria Sebastiana Cardoso Prioste, Prefeita de Taquarivaí, que produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

nts

TC-003470/026/06

**Prefeitura Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Guedes Marques Cardoso.

**Acompanham:** TC-003470/126/06, TC-003470/226/06 e TC-003470/326/06 e Expediente: TC-001796/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-035470/026/05

**Recorrente:** Evilásio Cavalcanti de Farias – Prefeito e Luis Antonio de Lima - Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Profac – Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a implantação do Centro de Reabilitação e Fisioterapia.

**Responsáveis:** Evilásio Cavalcanti de Farias (Prefeito), Luis Antonio de Lima (Secretário de Administração) e Antonio Roberto Valadão (Secretário de Finanças).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor Luis Antonio de Lima multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de prevalecer a decisão em todos os seus termos.

TC-001918/005/06

**Recorrente:** Jurandir Pinheiro – Prefeito do Município de Rosana.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2005.

**Responsável:** Jurandir Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregulares as

admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-000067/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** CONAM – Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Davi Peres Aguiar (Prefeito).

**Objeto:** Implantação do programa de modernização administrativa do município para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-04. Valor – R\$907.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 16-05-05, 23-09-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas resultantes, fixando-se, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, prazo de sessenta dias, para que a Administração informe quais medidas terão adotado a respeito.

TC-002493/006/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Transportes Coletivos Jaboticabal Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Carlota Niero Rocha, José Carlos Hori (Prefeitos) e José Tadeu de Faria (Prefeito Municipal em Exercício).

**Objeto:** Transporte de alunos de 1º grau da Zona Rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-04. Valor – R\$600.000,00. Termo de Repactuação celebrado em 30-04-04. Termo de Alteração celebrado 28-02-05. Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro celebrado em 30-05-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 08-06-06 e 10-05-07.

**Advogados:** Elias de Souza Bahia, Dorival Martins de Andrade, Julia Maria Gagliardi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-027941/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho “IDORT”.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Silvio O. Serrano (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para implementação de reforma administrativa das organizações da administração direta e indireta (exceto SAAE).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-01. Valor – R\$576.000,00. Termo Aditivo celebrado 31-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 23-08-06.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038800/026/07, TC-030610/026/01 e TC-010000/026/2003.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ane Elisa Perez, Carlos Eduardo Cunha, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de dispensa de licitação, o decorrente contrato e o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências tomadas.

TC-000155/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Luiz Sergio Amadeu (Secretário Municipal da Fazenda).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construções e reforma de Unidade Escolar no Jardim das Palmeiras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$4.553.019,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 18-11-06.

**Advogados:** Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, assinando prazo de 60 (sessenta) dias à Administração para que seja este Tribunal informado acerca das medidas conseqüentemente adotadas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, à vista do valor do contrato e do dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-020255/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Skill Segurança Patrimonial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos específicos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-001582/026/06

**Câmara Municipal:** Estância de Cananéia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Walter Santana Menk Filho.

**Advogado:** Manoel Peres Esteves.

**Acompanham:** TC-001582/126/06 e TC-001582/326/06 e Expediente: TC-041866/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001815/026/06

**Câmara Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Alvaro Pinto Neto.

**Acompanham:** TC-001815/126/06 e TC-001815/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, recomendações e alerta ao Senhor Presidente da Câmara, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001958/026/06

**Câmara Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Vanderley Fermino Mendes.

**Acompanham:** TC-001958/126/06 e TC-001958/326/06 e Expediente: TC-008010/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes, recomendações e alerta ao Senhor Presidente da Câmara, determinação à Auditoria para que promova a instauração de autos únicos para o exame destacado no voto do Relator e para que verifique, na próxima inspeção in loco, a efetiva implantação das medidas anunciadas para regularização do quadro de pessoal, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003073/026/06

**Prefeitura Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Francisco Neres de Meira.

**Acompanham:** TC-003073/126/06, TC-003073/226/06 e TC-003073/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, recomendações à origem e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003165/026/06

**Prefeitura Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Odair Silis.

**Acompanham:** TC-003165/126/06, TC-003165/226/06 e TC-003165/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2006, com recomendações ao Senhor Prefeito, formação de autos apartados e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, DD. Relator dos autos TC-2150/001/06, encaminhando cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências que couberem.

TC-003223/026/06

**Prefeitura Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Dinael Perli.

**Acompanham:** TC-003223/126/06, TC-003223/226/06 e TC-003223/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, recomendações à origem e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001355/007/05

**Recorrente:** José Luiz da Cunha – Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício 2004.

**Responsáveis:** José Luiz da Cunha (Prefeito à época) e Marina Inêz Martins Lozano (atual Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as admissões posteriores à Deliberação contida no TC-A-015248/026/04, bem como o período excedente ao prazo legal das contratações de Rogieri Cristina Telles e Patrícia da Silva, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no DOE de 07-07-07.

**Advogados:** Marcio de Paula Antunes e Nilcélio Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001913/007/05

**Recorrente:** Mario Antonio Pinheiro – Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2004.

**Responsável:** Mario Antonio Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que aplicou ao Senhor Mario Antonio Pinheiro multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Carlos Augusto Dorathioto e Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se inteiramente a r. sentença recorrida.

TC-017417/026/05

**Recorrente:** Gilberto Sidnei Maggioni – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Lar dos Pequenininos e Creche Recanto Shalon, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregulares os repasses, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto no artigo 103, da Lei

Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Ex-Prefeito multa no valor correspondente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Nilton Stachissini e Adnan Saab.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, por intempestivo.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

Antes de passar-se à apreciação dos TCs-001096/010/06 e 002053/010/06 foi apregoada a presença da Dra. Caroline Garcia Batista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

TC-001096/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.187.918,28. Termo Aditivo celebrado em 01-09-06. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 24-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 15-09-06 e 31-05-07.

**Advogados:** Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

**Sustentação Oral:** Advogada – Caroline Garcia Batista.

TC-002053/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre

a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.308.286,45. Termos Aditivos celebrados em 18-01-07, 07-03-07, 30-03-07 e 29-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 31-05-07.

**Advogados:** Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

**Sustentação Oral:** Advogada – Caroline Garcia Batista.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Caroline Garcia Batista, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001310/008/06

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

**Contratada:** Consórcio Araguaia – DELTA.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Nicanor Batista Junior (Superintendente) e Walter Roberto de Freitas (Superintendente Interino).

**Objeto:** Execução das obras de construção da estação de tratamento de esgoto, denominada ETE Rio Preto, Interceptores de Esgoto e Pré-Operação, no município de São José do Rio Preto – São Paulo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, tanto para implantação das obras como para montagem e pré-operação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$69.769.696,95. Termo Aditivo Re-Ratificação celebrado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 25-01-07.

**Advogados:** Jose Pedro Blaz Cid e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-019654/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** SENP Administração de Bens Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wander Bueno do Prado (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Locação de imóvel sito à Avenida Pereira Barreto, nº. 1.299 – Centro – Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância, no Município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-06-07.

**Advogados:** Marcela Belic Cherubine, Patrícia Juliana Marchi Pereira e Lilimar Mazzoni.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de 12/06/07, com recomendação à origem.

TC-000433/008/07

**Contratante:** EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

**Contratada:** SISP Technology S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Susélide Cristina Tenani (Diretora Presidente) e Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de Gestão de Compras, Licitações e Almoxarifados, Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Saúde Pública, desenvolvidos em plataforma Oracle/Forms/Reports.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-01-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Carlos dos Reis e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-000892/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Auto Viação São Sebastião Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Marilene Ramachoti Leite (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de vale transporte e passe escolar em atendimento a rede municipal de ensino – Ensino Fundamental-SEDUC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-06. Valor – R\$764.962,90. Termo Aditivo nº 01 celebrado em 12-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 14-09-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Roberto Eduardo Silva Júnior e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que inexigiu licitação, o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo de 12/12/06, com recomendações.

TC-001138/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Viação Pirassununga Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Darcy Franco da Silveira (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento mensal de 25.000 unidades de vale transporte, destinados aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Marina Dall’aglio Pastore e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente termo de contrato.

TC-000360/006/08

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Darvin José Alves (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 522.704 unidades de vales transporte destinados aos funcionários efetivos e contratados.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$1.097.678,40.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000465/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de gasolina amarela comum e 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$1.573.700,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o termo de contrato em exame.

TC-000906/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mario de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados que visam melhorar o desempenho e efetividade dos processos de gestão da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no que tange o tema criminalidade, assim como realização de estudos para pesquisa e o desenvolvimento de um modelo analítico especialista que deverá atender às necessidades de informações específicas para tomada de decisão dos setores de inteligência, apoiando o combate à criminalidade e recomendações sobre a infra-estrutura de comunicação mais adequada para suporte à solução desenvolvida.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$738.083,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001057/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção de caixas de inspeção, galerias de águas pluviais, valas de drenagem, capina, pintura do meio fio e varrição manual de vias e logradouros públicos no município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$1.420.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato em exame, com recomendações.

TC-008569/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de materiais didáticos pedagógicos – Projeto “NAME” – Núcleo de Apoio à Municipalidade do Ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.161.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 31-08-06.

**Advogado:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-036490/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Van Rent a Car Comércio e Locação de Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Locação de utilitários com capacidade mínima de 14 passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-05. Valor – R\$712.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-05-06 e 23-02-08.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves, Fabiana Mussato de Oliveira e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 52/2005, o instrumento de contrato e os 1º e 2º termos de aditamento, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023373/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Itautec Informática S/A – Grupo Itautec Philco.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$864.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-06. Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 22-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 13-06-07.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os subseqüentes termos aditivos, acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019351/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Contratada:** Viação Cidade de Juquitiba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Silva Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 816.900 passes escolares para os itinerários da linha "A".

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$735.210,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 07-08-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001718/026/06

**Câmara Municipal:** São Manoel.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Adriano Aparecido Dálio.

**Acompanham:** TC-001718/126/06 e TC-001718/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manoel, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-003294/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Cunha.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José de Araújo Monteiro.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-003294/126/06, TC-003294/226/06 e TC-003294/326/06 e Expediente: TC-016208/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2006, exceção

feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e recomendações ao Executivo.

TC-003234/026/06

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Hely Valdo Batistela.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani.

**Acompanham:** TC-003234/126/06, TC-003234/226/06 e TC-003234/326/06 e Expediente: TC-016893/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taciba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003479/026/06

**Prefeitura Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Pedro de Paula Castilho.

**Advogado:** Moacir Cândido.

**Acompanham:** TC-003479/126/06, TC-003479/226/06 e TC-003479/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-003503/026/06

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Luiz da Silva.

**Advogado:** Luiz Carlos Boyago.

**Acompanham:** TC-003503/126/06, TC-003503/226/06 e TC-003503/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arco-Íris, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002969/026/05

**Agravante:** Isidro João Camacho – Prefeito do Município de Severínia.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2008, que indeferiu liminarmente a apreciação do pedido de reexame, nos termos do inciso V do artigo 133 do Regimento Interno deste Tribunal - contas da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2005.

**Advogado:** Alfredo Baiocchi Netto.

**Acompanham:** TC-002969/126/05, TC-002969/226/05, TC-002969/326/05 e Expedientes: TC-002950/026/07 e TC-020704/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara processou o apelo protocolado em 23.04.08 como recurso de agravo, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, e preliminarmente recebeu-o porque atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800089/232/04

**Embargante:** João Luiz Veronezi - Prefeito do Município de Uru no exercício de 2004.

**Assunto:** Apartado da contas do Município de Uru, para tratar da remuneração dos Agentes Políticos e acúmulo remunerado de cargos pelo Ex-Vice-Prefeito, no exercício de 2004.

**Responsável:** João Luiz Veronezi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao agravo interposto em face ao despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do inciso III, do artigo 104, da mencionada Lei, por deixar de notificar medidas tendentes à restituição do valor que foi condenado por meio da sentença publicada no D.O.E. de 11 de maio de 2007. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão de fls. 122.

TC-001912/007/05

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e Antonio dos Santos - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2004.

**Responsável:** Antonio dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor, Professor Ensino Supletivo e Enfermeiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001253/010/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Ajudante de Serviços Diversos e Assistente de Diretor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002179/007/06

**Recorrente:** Valderes Gomes de Lucena Filho – Prefeito do Município de Canas.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, no exercício de 2005.

**Responsável:** Valderes Gomes de Lucena Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Secretário de Escola, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017820/026/05

**Recorrente:** Décio José Ventura - Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no exercício 2004.

**Responsável:** Décio José Ventura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06.

**Advogado:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da r. decisão singular.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG.**

